



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 031 / 2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.013.923/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. **33.457.862/0001-05**, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento – Quadra 01, nº 1275/1305, CEP. 70.632-100, Telefone (61) 3403-2100/3403-2102, e-mail: sanoli@sanoli.com.br, representada por MARCO AURÉLIO CRESCENTE, na qualidade de representante legal, portador do RG nº 500.343.6275, SSP/RS, inscrita pelo CPF nº 179.710.120-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 1755/1856), **Edital do Pregão Eletrônico nº 314/2015-SES/DF** (fls.5009/5090), Proposta da empresa (fls. 23.331/23.351) e (26.873), Resultado por fornecedor (fl.26.891), Termo de Adjudicação do PE nº 314/2015-SES/DF (fls.26.895), Resultado de Julgamento DODF (fl. 26.911), Termo de Homologação do PE nº 314/2015-SES/DF (fl. 26.896/26.910), Autorizo da Nota de Empenho (27.148), Nota de Empenho (27.155), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto o fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF. (Lote 09)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.2. O fornecimento envolve todo o processo de preparação e distribuição, sendo caracterizado pela aquisição de insumos e armazenamento dos mesmos, até a entrega ao destinatário final, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital e deste Contrato, nos termos do O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 1755/1856), **Edital do Pregão Eletrônico nº 314/2015-SES/DF** (fls.5009/5090), Proposta da empresa (fls. 23.331/23.351) e (26.873), Resultado por fornecedor (fl.26.891), Termo de Adjudicação do PE nº 314/2015-SES/DF (fls.26.895), Resultado de Julgamento DODF (fl. 26911), Termo de Homologação do PE nº 314/2015-SES/DF (fl. 26.896/26.910), Autorizo da Nota de Empenho (27.148), Nota de Empenho (27.155), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá ser iniciada efetivamente no **prazo máximo de 90 dias** corridos a partir da assinatura do contrato, período em que a CONTRATADA está obrigada a manter o fornecimento de refeições. Neste período deve ser feita a transição de mão de obra, instalações, equipamentos e utensílios, de forma a manter a continuidade do serviço.

3.5. DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

3.5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

3.5.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

3.5.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I deste edital.

a) Será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.5.4. Se CONTRATADA deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste contrato;

3.5.5. A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.6. Locais de execução dos serviços/fornecimentos:

LOCAIS DE EXECUÇÃO
LOTE 9: Hospital Regional de Ceilândia (HRC), UPA Ceilândia, CAPS ad III Ceilândia

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 26.145.239,9448 (vinte e seis milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito décimos de milésimos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o exercício Bidual, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LOCAIS DE EXECUÇÃO	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual – 12 meses – (R\$)	Valor Biannual – 24 meses – (R\$)
LOTE 9: Hospital Regional de Ceilândia (HRC), UPA Ceilândia, CAPS ad III Ceilândia	1.089.384,9977	13.072.619,9724	26.145.239,9448

1. Estimativa de fornecimento médio mensal de refeições aos pacientes, acompanhantes e servidores da SES/DF conforme o tipo de dieta nas Unidades da Rede Hospitalar que possuem cozinha e não precisam transportar refeições

LOTE 9				
	HRC	Preço Unit. (R\$)	Preço Unit. Extenso	Preço Total (R\$)
DIETA FRACIONADA COM ALMOÇO E MERENDA				
Desjejum	6.955	9,3300	nove reais e trinta e três centavos	64.890,1500
Colação	0	5,4600	cinco reais e quarenta e seis centavos	0,0000
Almoço	6.714	18,7100	dezoito reais e setenta e um centavos	125.618,9400
Merenda	6.603	6,9500	seis reais e noventa e cinco centavos	45.890,8500
Jantar	6.531	18,7100	dezoito reais e setenta e um centavos	122.195,0100
Ceia	6.455	7,7700	sete reais e setenta e sete centavos	50.155,3500
DIETA FRACIONADA COM ALMOÇO E MERENDA				
Desjejum	301	7,4500	sete reais e quarenta e cinco centavos	2.242,4500
Colação	0	5,7400	cinco reais e setenta e quatro centavos	0,0000
Almoço	341	17,8600	dezessete reais e oitenta e seis centavos	6.090,2600
Merenda	308	5,9100	cinco reais e noventa e um centavos	1.820,2800
Jantar	299	17,8600	dezessete reais e oitenta e seis centavos	5.340,1400
Ceia	260	5,2100	cinco reais e vinte e um centavos	1.354,6000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Desjejum	283	6,5300	seis reais e cinquenta e três centavos	1.847,9900
Colação	0	6,6600	seis reais e sessenta e seis centavos	0,0000
Almoço	192	15,9000	quinze reais e noventa centavos	3.052,8000
Merenda	195	6,5300	seis reais e cinquenta e três centavos	1.273,3500
Jantar	197	15,9000	quinze reais e noventa centavos	3.132,3000
Ceia	226	6,5300	seis reais e cinquenta e três centavos	1.475,7800
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A MANUTENÇÃO				
Desjejum	3.015	7,9000	sete reais e noventa centavos	23.818,5000
Almoço	3.880	18,4800	dezoito reais e quarenta e oito centavos	71.702,4000
Jantar	3.647	18,4800	dezoito reais e quarenta e oito centavos	67.396,5600
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A MANUTENÇÃO				
Desjejum	545	9,3300	nove reais e trinta e três centavos	5.084,8500
Colação	0	5,7400	cinco reais e setenta e quatro centavos	0,0000
Almoço	647	18,7100	dezoito reais e setenta e um centavos	12.105,3700
Merenda	643	8,2500	oito reais e vinte e cinco centavos	5.304,7500
Jantar	617	18,7100	dezoito reais e setenta e um centavos	11.544,0700
Ceia	614	7,7700	sete reais e setenta e sete centavos	4.770,7800
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A MANUTENÇÃO				
Desjejum	1.260	8,5700	oito reais e cinquenta e sete centavos	10.798,2000
Almoço	6.809	18,6200	dezoito reais e sessenta e dois centavos	126.783,5800
Jantar	259	18,6200	dezoito reais e sessenta e dois centavos	4.822,5800
Ceia	5.381	16,5600	dezesesseis reais e cinquenta e seis centavos	89.109,3600
TOTAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A MANUTENÇÃO				
				204.431,2400



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TOTAL DE REFEIÇÕES NÃO TRANSPORTADAS POR LOTE	6.317			869.621,2500
---	-------	--	--	--------------

2. Estimativa de fornecimento médio mensal de refeições aos pacientes, acompanhantes e servidores da SES/DF conforme o tipo de dieta nas Unidades que necessitam de refeições transportadas

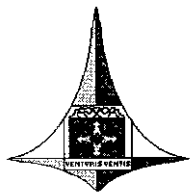
	Qnt. Lote 9	Preço Unit. (R\$)	Preço Unit. Extenso	Preço Total (R\$)
DIETA TRANSPORTADA NORMAL PARA PACIENTES				
Desjejum	1.460	9,3600	nove reais e trinta e seis centavos	13.665,6000
Colação	0	5,7700	cinco reais e setenta e sete centavos	0,0000
Almoço	783	18,7900	dezoito reais e setenta e nove centavos	14.712,5700
Merenda	1.051	7,8000	sete reais e oitenta centavos	8.197,8000
Jantar	799	18,7900	dezoito reais e setenta e nove centavos	15.013,2100
Ceia	293	7,8000	sete reais e oitenta centavos	2.285,4000
DIETA TRANSPORTADA REDUZIDA PARA PACIENTES				
Desjejum	0	7,4800	sete reais e quarenta e oito centavos	0,0000
Colação	0	5,7700	cinco reais e setenta e sete centavos	0,0000
Almoço	0	17,9300	dezessete reais e noventa e três centavos	0,0000
Merenda	0	5,9400	cinco reais e noventa e quatro centavos	0,0000
Jantar	0	17,9300	dezessete reais e noventa e três centavos	0,0000
Ceia	0	5,2300	cinco reais e vinte e três centavos	0,0000
DIETA TRANSPORTADA PARA SERVIDORES				
Desjejum	40	6,5500	seis reais e cinquenta e cinco centavos	262,0000
Colação	0	6,6900	seis reais e sessenta e nove centavos	0,0000
Almoço	39	15,9600	quinze reais e noventa e seis centavos	622,4400



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Merenda	4	6,5500	seis reais e cinquenta e cinco centavos	26,2000
Jantar	37	15,9600	quinze reais e noventa e seis centavos	590,5200
Ceia	11	6,5500	seis reais e cinquenta e cinco centavos	72,0500
DIETA PADRONIZADA PARA ACOMPANHANTE				
Desjejum	0	7,9300	sete reais e noventa e três centavos	0,0000
Almoço	0	18,5600	dezoito reais e cinquenta e seis centavos	0,0000
Jantar	0	18,5600	dezoito reais e cinquenta e seis centavos	0,0000
DIETA FRACIONADA PARA ACOMPANHANTE				
Desjejum	0	9,3600	nove reais e trinta e seis centavos	0,0000
Colação	0	5,7700	cinco reais e setenta e sete centavos	0,0000
Almoço	0	18,7900	dezoito reais e setenta e nove centavos	0,0000
Merenda	0	8,2800	oito reais e vinte e oito centavos	0,0000
Jantar	0	18,7900	dezoito reais e setenta e nove centavos	0,0000
Ceia	0	7,8000	sete reais e oitenta centavos	0,0000
REFEICOES				
Desjejum	0	8,6100	oito reais e sessenta e um centavos	0,0000
Almoço	1.518	18,7000	dezoito reais e setenta centavos	28.386,6000
Jantar	0	18,7000	dezoito reais e setenta centavos	0,0000
Ceia	1.388	16,6300	dezesseis reais e sessenta e três centavos	23.082,4400
TOTAL DE REFEICOES TRANSPORTADAS POR UNIDADE				
TOTAL DE REFEICOES TRANSPORTADAS POR UNIDADE				



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3. Lista de alimentos preparados e gêneros alimentícios para complementos ou substituição de refeições

ITEM	ALIMENTO PREPARADO/ GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNIDADE DE REQUISICÃO	QUANT. 2	Preço Unit. (R\$)	Preço Unit. Estimado	Preço Total (R\$)
1	Açúcar cristal	g	3.800	0,0063	zero Reais vírgula zero zero sessenta e três reais	23,9400
2	Água de coco	ml	66.215	0,0214	zero Reais vírgula zero duzentos e quatorze reais	1.417,0010
3	Amido de milho	g	10	0,0216	zero Reais vírgula zero duzentos e dezesesseis reais	0,2160
4	Azeite de oliva extra virgem	ml	2.300	0,0471	zero Reais vírgula zero quatrocentos e setenta e um reais	108,3300
5	Banana (qualquer variedade)	unidade média	75	1,1242	um Reais vírgula um mil duzentos e quarenta e dois reais	84,3150
6	Biscoito água ou água e sal	g	550	0,0534	zero Reais vírgula zero quinhentos e trinta e quatro reais	29,3700



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7	Café (infusão a 8%) com adoçante artificial ou açúcar ou puro	ml	68.700	0,0190	zero Reais vírgula zero dezenove reais	1.305,3000
8	Caldo de carne ou legumes (caldo com consistência rala e coado para dieta líquida mínima em resíduos)	ml	400	0,0337	zero Reais vírgula zero trezentos e trinta e sete reais	13,4800
9	Chá de ervas ou frutas com açúcar ou adoçante artificial ou puro	ml	8.000	0,0051	zero Reais vírgula zero zero cinquenta e um reais	40,8000
10	Coquetel ou Creme de frutas	ml	15.631	0,0197	zero Reais vírgula zero cento e noventa e sete reais	307,9300
11	Gelatina dietética preparada	g	17.441	0,0473	zero Reais vírgula zero quatrocentos e setenta e três reais	824,959
12	Gelatina preparada	g	150	0,0473	zero Reais vírgula zero quatrocentos e setenta e três reais	7,095
13	Leite em pó integral instantâneo	g	24.150	0,0435	zero Reais vírgula zero quatrocentos e trinta e cinco reais	1.050,525



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

14	Leite pasteurizado integral	ml	103.350	0,0065	zero Reais vírgula zero zero sessenta e cinco reais	671,7750
15	Maçã	unidade média	10	2,3791	dois Reais vírgula três mil setecentos e noventa e um reais	23,7910
16	Mamão	g	8.505	0,0079	zero Reais vírgula zero zero setenta e nove reais	67,1890
17	Manteiga com ou sem sal	g	50	0,0628	zero Reais vírgula zero seiscentos e vinte e oito reais	3,1400
18	Melancia à francesa	g	840	0,0045	zero Reais vírgula zero zero quarenta e cinco reais	3,7800
19	Mingau de farinhas variadas (03% a 35% de farinha), preparado com leite pasteurizado integral ou leite pasteurizado desnatado ou leite em pó integral ou leite em pó desnatado ou fórmula a base de soja integral em pó ou fórmula a base de soja light em pó com adoçante artificial ou açúcar ou puro	ml	7.130	0,0299	zero Reais vírgula zero duzentos e noventa e nove reais	213,1870



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

20	Produto à base de arroz ou milho pré-cozido, adicionado de vitaminas e sais minerais para preparo instantâneo.	g	17.000	0,0515	zero Reais vírgula zero quinhentos e quinze reais	875,5000
21	Pão francês ou doce com ou sem manteiga	porção de 50g	8.330	1,2436	um Reais vírgula dois mil quatrocentos e trinta e seis reais	10.359,1880
22	Sanduíche de queijo (50g de pão francês ou de forma ou integral + 10g com manteiga + 40g de queijo minas, muçarela ou ricota)	unidade	5	4,1693	quatro Reais vírgula um mil seiscentos e noventa e três reais	20,8465
23	Suco de frutas a 40% com adoçante artificial ou açúcar ou puro	ml	22.234	0,0167	zero Reais vírgula zero cento e sessenta e sete reais	371,3078
24	Tangerina	unidade média	9	1,0044	um Reais vírgula zero zero quarenta e quatro reais	9,0396
25	Torrada doce ou salgada	g	32	0,0601	zero Reais vírgula zero seiscentos e um reais	1,9232
TOTAL GERAL						12.833,9200



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4. Relação de Fórmulas Industrializadas para Terapia Nutricional Enteral, Fórmulas Especializadas, Suplementos, Módulos de Nutrientes, Fórmulas Infantis e Fórmulas Metabólicas.

CÓDIGO (NOME GERAL)	DESCRIPTIVO	FORMA	LOTES	Preço Unit. (R\$)	Preço Unit. Estimado	Preço Total (R\$)
FÓRMULAS PARA TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL (ADULTO E INFANTIL)						
FTNEA 01 (Padrão adulto)	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, hipossódica, isenta de sacarose, lactose, glúten e fibras, de densidade calórica entre 1,0 e 1,2 kcal/ml, na diluição padrão, teor protéico de 14 a 18% do valor calórico total.	PÓ	48.518	0,0782	zero Reais vírgula zero setecentos e oitenta e dois reais	3.794,1 076
FTNEA 02 (Padrão adulto com fibras)	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten, acrescida de fibras, de densidade calórica entre 1,0 e 1,2 kcal/ml, na diluição padrão, teor protéico de 14 a 18% do valor calórico total.	LÍQUIDA	151.686	0,0466	zero Reais vírgula zero quatrocentos e sessenta e seis reais	7.068,5 676
FTNEA 03 (Hipercalórica)	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, isenta de sacarose, lactose e glúten, acrescida ou não de mix de fibras, de densidade calórica maior ou igual a 1,5 kcal/ml, teor protéico de 14 a 18 % do valor calórico total.	LÍQUIDA	684.206	0,0291	zero Reais vírgula zero duzentos e noventa e um reais	19.910 394
FTNEA 04 (Hyperprotéico)	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, isenta de sacarose, lactose e, glúten, sem adição de arginina, acrescida ou não de fibras, de densidade calórica de 1,0 a 1,3 kcal/ml na diluição padrão, teor protéico maior ou igual a 20% do valor calórico total.	LÍQUIDA	1.000	0,1291	zero Reais vírgula um mil duzentos e noventa e um reais	129,100 (



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

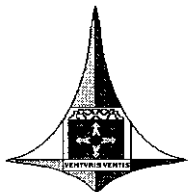
FTNEA 05 (Semi-elementar)	Fórmula enteral oligomérica ou monomérica, nutricionalmente completa, isenta de sacarose, lactose, glúten e fibras, de densidade calórica maior ou igual a 1,0 kcal/ml, teor protéico de 13 a 20% do valor calórico total.	LÍQUIDA	1.000	0,0945	zero Reais vírgula zero novecentos e quarenta e cinco reais	94,5000
FÓRMULAS ESPECIALIZADAS PARA IMUNOPÉDIA						
FEA 06 (Hepatopatia)	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, indicada para pacientes portadores de hepatopatias, isenta de sacarose, lactose e glúten, com ou sem fibras, de densidade calórica entre 1,2 e 1,6 kcal/ml, na diluição padrão, teor protéico de 10 a 15% do valor calórico total.	PÓ	2.107	0,2847	zero Reais vírgula dois mil oitocentos e quarenta e sete reais	599,8629
FEA 07 (Imunomoduladora)	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, enriquecida com nutrientes imunomoduladores, tais como arginina e/ou glutamina, isenta de sacarose, lactose e glúten, com ou sem fibras, de densidade calórica igual ou maior a 1,0 kcal/ml, na diluição padrão, teor protéico de 18 a 25% do valor calórico total.	PÓ	6.179	0,2529	zero Reais vírgula dois mil quinhentos e vinte e nove reais	1.562,6691
FEA 08 (Doença inflamatória intestinal)	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, indicada para portadores de doença de Crohn, rica em TGF- β 2, isenta de lactose e glúten, com ou sem sacarose e teor protéico de 14 a 18% do valor calórico total.	PÓ	200	1,6248	um Reais vírgula seis mil duzentos e quarenta e oito reais	324,9600
FEA 09 (Nefropatia tratamento Conservador)	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, indicada para portadores de insuficiência renal em tratamento conservador, isenta de sacarose, lactose e glúten, com ou sem fibras, de densidade calórica entre 1,3 e 2,0 kcal/ml, na diluição padrão,	PÓ	13.029	0,2210	zero Reais vírgula duzentos e vinte e um reais	2.879,0900



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	e teor protéico de 6 a 10% do valor calórico total.					
FEA 10 (Nefropatia dialítica)	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, indicada para portadores de insuficiência renal em tratamento dialítico, isenta de sacarose, lactose e glúten, com ou sem fibras, de densidade calórica entre 1,5 e 2,0 kcal/ml, na diluição padrão, e teor protéico de 14 a 20% do valor calórico total.	LÍQUIDA	800	0,1523	zero Reais vírgula um mil quinhentos e vinte e três reais	121,840 (
FEA 11 (Pneumopatia)	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, indicada para pacientes portadores de insuficiência respiratória crônica e/ou em ventilação mecânica, com ou sem sacarose, isento de lactose e glúten, com ou sem fibras, de densidade calórica entre 1,3 e 2,0 kcal/ml, na diluição padrão, teor protéico de 16 a 20% do valor calórico total.	PÓ	180	0,2541	zero Reais vírgula dois mil quinhentos e quarenta e um reais	45,738
FEA 12 (Úlcera de decúbito)	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, indicada para pacientes portadores de úlceras de decúbito, isenta de sacarose, lactose e glúten, acrescida ou não de fibras, acrescida de arginina e outros nutrientes que auxiliem na cicatrização de feridas, tais como: zinco, selênio e vitaminas A, C e E, de densidade calórica maior ou igual a 1,0 kcal/ml, teor protéico maior ou igual a 18% do valor calórico total.	LÍQUIDA	63.328	0,1042	zero Reais vírgula um mil e quarenta e dois reais	6.598,77



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FTNEI 13 (Padrão infantil 0 a 1 ano)	Fórmula infantil polimérica, nutricionalmente completa, indicada para crianças de 0 a 1 ano de idade, isenta de glúten e sacarose, de densidade calórica entre 1,0 e 1,2 kcal/ml na diluição padrão, teor protéico de 10 a 15% do valor calórico total.	PÓ	400	0,4289	zero Reais vírgula quatro mil duzentos e oitenta e nove reais	171,560 (
FTNEI 14 (Padrão infantil acima de 1 ano)	Fórmula infantil polimérica, nutricionalmente completa, indicada para crianças a partir de 1 ano de idade, isenta de fibras, lactose e glúten, com ou sem sacarose, de densidade calórica entre 1,0 e 1,2 kcal/ml, na diluição padrão, teor protéico de 10 a 15% do valor calórico total.	PÓ	2.139	0,1310	zero Reais vírgula cento e trinta e um reais	280,200 (
FTNEI 15 (semi-elementar 1 a 10 anos)	Fórmula infantil semi-elementar, nutricionalmente completa, indicada para crianças a partir de 1 ano de idade, à base de peptídeos, isenta de lactose e glúten, com ou sem sacarose, de densidade calórica entre 0,8 e 1,2 kcal/ml, na diluição padrão, teor protéico de 10 a 15% do valor calórico total.	PÓ	1.617	0,5014	zero Reais vírgula cinco mil e quatorze reais	810,760 (
S 16 (Suplemento adulto padrão)	Suplemento nutricionalmente completo, com sacarose, acrescida ou não de fibras, de densidade calórica entre 1,0 kcal/ml e 1,4 kcal/ml e teor protéico de 15 a 30% do valor calórico total.	PÓ	5.352	0,0963	zero Reais vírgula zero novecentos e sessenta e três reais	515,390 (
S 17 (Suplemento adulto padrão para controle glicêmico)	Suplemento nutricionalmente completo, indicado para pacientes com necessidade de controle glicêmico, sem sacarose, acrescida ou não de fibras, de densidade calórica maior ou igual a 1,0 kcal/ml e teor protéico de 15 a 30% do valor calórico total.	LÍQUIDO	33.154	0,0641	zero Reais vírgula zero seiscentos e quarenta e um reais	2.125,710 (



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

S 18 (Suplemento adulto hipercalórico)	Suplemento alimentar nutricionalmente completo, indicado para adolescentes e adultos, com sacarose, com ou sem fibras, de densidade calórica maior ou igual a 1,5 Kcal/ml e teor protéico de 14 a 20% do valor calórico total.	LÍQUIDO	39.026	0,0730	zero Reais vírgula zero setenta e três reais	2.848,8 980
S 19 (Suplemento para úlcera de decúbito)	Suplemento alimentar indicado para pacientes portadores de úlceras de decúbito, com sacarose, acrescida ou não de fibras, acrescida de arginina e outros nutrientes que auxiliem na cicatrização de feridas, tais como: zinco, selênio e vitaminas A, C e E, de densidade calórica maior ou igual a 1,0 kcal/ml, teor protéico maior ou igual a 18% do valor calórico total.	LÍQUIDO	56.200	0,0975	zero Reais vírgula zero novecentos e setenta e cinco reais	5.479,5 000
S 20 (Suplemento para pacientes oncológicos)	Suplemento alimentar indicado para pacientes em tratamento oncológico, com ou sem sacarose, com ou sem fibras, de densidade calórica maior ou igual a 1,2 Kcal/ml e teor protéico maior que 20% do valor calórico total.	LÍQUIDO	15.610	0,1310	zero Reais vírgula cento e trinta e um reais	2.044,9 100
S 21 (Suplemento infantil hipercalórico)	Suplemento alimentar, nutricionalmente completo, indicado para crianças a partir de 1 ano de idade, isento de lactose, com ou sem sacarose, acrescida ou não de fibras, de densidade calórica maior ou igual a 1,5 kcal/ml e teor protéico de 9 a 15% do valor calórico total.	LÍQUIDO	26.066	0,0969	zero Reais vírgula zero novecentos e sessenta e nove reais	2.525,7 950
MÓDULO 22 (Módulo espessante)						
MN 22 (Módulo espessante)	Fórmula nutricionalmente incompleta, indicado para pacientes com disfagia, constituindo-se de módulo de espessante alimentar instantâneo.	PÓ	3.780	0,3880	zero Reais vírgula trezentos e oitenta e oito reais	1.466,4 400



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MN 23 (Módulo de lipídeo)	Fórmula nutricionalmente incompleta, utilizada para nutrição enteral ou via oral, constituindo-se de módulo de triglicerídeos de cadeia média acrescido de ácidos graxos essenciais e antioxidante.	LÍQUIDA	886	0,3421	zero Reais vírgula três mil quatrocentos e vinte e um reais	303,100 6
MN 24 (Módulo de proteínas)	Fórmula nutricionalmente incompleta, utilizada para nutrição enteral ou via oral, constituindo-se de módulo de proteínas intactas.	PÓ	3.577	0,2339	zero Reais vírgula dois mil trezentos e trinta e nove reais	836,660 3
MN 25 (Módulo de carboidratos)	Fórmula nutricionalmente incompleta, utilizada para nutrição enteral ou via oral, constituindo-se de módulo de maltodextrina, isenta de sabor.	PÓ	735	0,1261	zero Reais vírgula um mil duzentos e sessenta e um reais	92,6835
MN 26 (Módulo de fibras solúveis e insolúveis)	Fórmula nutricionalmente incompleta, utilizada para nutrição enteral ou via oral, constituindo-se de mix de fibras solúveis e insolúveis.	PÓ	683	0,3274	zero Reais vírgula três mil duzentos e setenta e quatro reais	223,614 2
MN 27 (Módulo de fibras solúveis)	Fórmula nutricionalmente incompleta, utilizada para nutrição enteral ou via oral, constituindo-se de 100% de fibras solúveis.	PÓ	2.044	0,2996	zero Reais vírgula dois mil novecentos e noventa e seis reais	612,382 4
MN 28 (Módulo de glutamina)	Fórmula nutricionalmente incompleta, utilizada para nutrição enteral ou via oral, constituindo-se de módulo de L-glutamina.	SACHÊ	558	1,2203	um Reais vírgula dois mil duzentos e três reais	680,927 4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MN 29 (Módulo de probióticos)	Suplemento para adultos e crianças maiores de 3 anos composto por microorganismos vivos contendo de 4 a 6 cepas probióticas com no mínimo 109 UFC de cada cepa em sachê de até 2 gramas.	SACHÊ	300	1,6586	um Reais vírgula seis mil quinhentos e oitenta e seis reais	497,580 0
FORMULAS LÁCTEAS						
FI 30 (Prematuro)	Fórmula infantil especial, enriquecida com ferro, à base de proteínas do leite de vaca, acrescida de LC-PUFAs, isenta de sacarose e glúten, indicada para recém-nascidos prematuros e/ou de baixo peso ao nascer.	PÓ	2.100	0,1455	zero Reais vírgula um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais	305,550 0
FI 31 (Fórmula láctea até 6 meses)	Fórmula infantil enriquecida com ferro, à base de proteínas do leite de vaca, isenta de sacarose e glúten, indicada para lactentes desde o nascimento até os 06 meses de vida, contendo DHA e/ou ARA.	PÓ	15.839	0,0485	zero Reais vírgula zero quatrocentos e oitenta e cinco reais	768,190 5
FI 32 (Fórmula láctea após 6 meses)	Fórmula infantil enriquecida com ferro, à base de proteínas do leite de vaca, isenta de sacarose e glúten, indicada para lactentes a partir dos 06 meses de vida, contendo DHA e/ou ARA.	PÓ	551	0,0437	zero Reais vírgula zero quatrocentos e trinta e sete reais	24,078 7
FI 33 (Fórmula de soja após 6 meses)	Fórmula infantil enriquecida com ferro, à base de proteína isolada de soja, isenta de proteína do leite de vaca, sacarose, lactose e glúten, indicada para lactentes a partir dos 6 meses de vida.	PÓ	5.565	0,1186	zero Reais vírgula um mil cento e oitenta e seis reais	660,000 0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FI 34 (Fórmula para constipação de 0 a 6 meses)	Fórmula infantil indicada para lactentes de 0 a 6 meses, isenta de sacarose e glúten, acrescida de prebióticos.	PÓ	6.788	0,0518	zero Reais vírgula zero quinhentos e dezoito reais	351,618 4
FI 35 (Fórmula para constipação após 6 meses)	Fórmula infantil indicada para lactentes maiores de 6 meses, isenta de sacarose e glúten, acrescida de prebióticos.	PÓ	236	0,0960	zero Reais vírgula zero noventa e seis reais	22,6560
FI 36 (Anti-regurgitação)	Fórmula infantil para crianças de 0 a 12 meses, isenta de sacarose e glúten, indicada para redução dos episódios de regurgitação.	PÓ	578	0,0829	zero Reais vírgula zero oitocentos e vinte e nove reais	47,9162
FI 37 (Semi-elementar com lactose)	Fórmula infantil semi-elementar, nutricionalmente completa, à base de hidrolisado de proteínas, com lactose, isenta de sacarose e glúten, indicada para lactentes desde o nascimento.	PÓ	1.602	0,1682	zero Reais vírgula um mil seiscentos e oitenta e dois reais	269,456 4
FI 38 (Semi-elementar)	Fórmula infantil semi-elementar, nutricionalmente completa, à base de hidrolisado de proteínas, isenta de sacarose, lactose e glúten, indicada para lactentes desde o nascimento.	PÓ	4.120	0,2910	zero Reais vírgula duzentos e noventa e um reais	1.198,9 200
FI 39 (Elementar)	Fórmula infantil elementar, nutricionalmente completa, à base de 100% de aminoácidos livres e isenta de proteínas lácteas, sacarose, lactose e glúten, indicada para lactentes desde o nascimento.	PÓ	683	1,7338	um Reais vírgula sete mil trezentos e trinta e oito reais	1.184,1 854



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FI 40 (Fórmula de nutrientes para neonatos)	Fórmula de nutrientes, utilizada para nutrição via oral de recém-nascidos de alto risco, constituindo-se de maltodextrina, gorduras, proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, minerais, isenta de sacarose e glúten.	SACHÊ	413	1,6472	um Reais vírgula seis mil quatrocentos e setenta e dois reais	680,293 6
FÓRMULAS DE FENILKETONÚRIA						
FM 41 (Fenilcetonúria de 0 a 1 ano)	Fórmula infantil metabólica, indicada para lactentes de 0 a 1 ano de idade portadores de fenilcetonúria, isenta de fenilalanina e lipídios e contendo uma mistura de aminoácidos, carboidratos, vitaminas, minerais e oligoelementos.	PÓ	50	1,1601	um Reais vírgula um mil seiscentos e um reais	58,0050
FM 42 (Fenilcetonúria acima de 1 ano)	Fórmula infantil metabólica, indicada para crianças de 1 a 8 anos de idade portadores de fenilcetonúria, isenta de fenilalanina e lipídios e contendo uma mistura de aminoácidos, carboidratos, vitaminas, minerais e oligoelementos.	PÓ	50	1,1601	um Reais vírgula um mil seiscentos e um reais	58,0050
FM 43 (Fenilcetonúria adolescentes e adultos)	Fórmula infantil metabólica, indicada para crianças a partir de 8 anos de idade, adolescentes e adultos portadores de fenilcetonúria, isenta de fenilalanina e lipídios e contendo uma mistura de aminoácidos, vitaminas, minerais e oligoelementos.	PÓ	50	1,1601	um Reais vírgula um mil seiscentos e um reais	58,0050
FM 44 (Acidemia metilmalônica ou propiônica 0 a 1 ano)	Fórmula infantil metabólica, indicada para lactentes de 0 a 1 ano de idade portadores de acidemias orgânicas (metilmalônica ou propiônica), isenta de metionina, treonina, valina e com baixo teor de isoleucina, contendo uma mistura de aminoácidos, carboidratos, gorduras, vitaminas, minerais e oligoelementos.	PÓ	50	2,1544	dois Reais vírgula um mil quinhentos e quarenta e quatro reais	107,720 0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

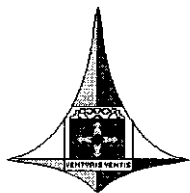
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FM 45 (Academia metilmalônica ou propriônica acima de 1 ano)	Fórmula infantil metabólica, indicada para crianças maiores de 1 ano de idade portadoras de acidemias orgânicas (metilmalônica ou propiônica), isenta de metionina, treonina, valina e com baixo teor de isoleucina, contendo uma mistura de aminoácidos, carboidratos, gorduras, vitaminas, minerais e oligoelementos.	PÓ	50	3,0409	três Reais vírgula zero quatrocentos e nove reais	152,045 0
FM 46 (Tirosinemia 0 a 1 ano)	Formula infantil especial, indicada para lactentes de 0 a 1 ano de idade portadores de tirosinemia, isenta de fenilalanina e tirosina, contendo uma mistura balanceada de aminoácidos, minerais e oligoelementos.	PÓ	50	1,9009	um Reais vírgula nove mil e nove reais	95,0450
FM 47 (Tirosinemia acima de 1 ano)	Formula infantil especial, indicada para crianças acima de 1 ano de idade portadoras de tirosinemia isento de fenilalanina e tirosina, contendo uma mistura balanceada de aminoácidos, minerais e oligoelementos.	PÓ	50	5,3417	cinco Reais vírgula três mil quatrocentos e dezessete reais	267,085 0
FM 48 (Leucínose 0 a 1 ano)	Fórmula nutricional para situação metabólica especial, indicada para lactentes de 0 a 1 ano de idade portadores de leucínose, isenta de leucina, isoleucina e valina, contendo uma mistura de aminoácido, carboidratos, vitaminas, minerais e oligoelementos.	PÓ	50	4,4890	quatro Reais vírgula quatrocentos e oitenta e nove reais	224,450 0
FM 49 (Leucínose acima de 1 ano)	Fórmula nutricional para situação metabólica especial, indicada para crianças acima de 1 ano de idade portadores de leucínose, isenta de leucina, isoleucina e valina, contendo uma mistura de aminoácido, carboidratos, vitaminas, minerais e oligoelementos.	PÓ	393	3,1756	três Reais vírgula um mil setecentos e cinquenta e seis reais	1.248,0 108



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FM 50 (Homocistinúria 0 a 1 ano)	Complemento alimentar, indicado para lactentes de 0 a 1 ano de idade portadores de homocistinúria, isento de metionina, contendo uma mistura de aminoácidos, vitaminas, minerais e oligoelementos.	PÓ	50	4,1930	quatro Reais vírgula cento e noventa e três reais	209,650 0
FM 51 (Homocistinúria acima de 1 ano)	Complemento alimentar, indicado para crianças acima de 1 ano de idade portadoras de homocistinúria, isento de metionina, contendo uma mistura de aminoácidos, vitaminas, minerais e oligoelementos.	PÓ	50	3,2096	três Reais vírgula dois mil e noventa e seis reais	160,480 0
FM 52 (Distúrbio do ciclo da ureia 0 a 1 ano)	Complemento alimentar, indicado para lactentes de 0 a 1 ano de idade portadores de distúrbio do ciclo da uréia, isento de aminoácidos não essenciais, contendo uma mistura de aminoácidos essenciais, vitaminas, minerais e oligoelementos.	PÓ	50	4,6561	quatro Reais vírgula seis mil quinhentos e sessenta e um reais	232,805 0
FM 53 (Distúrbio do ciclo da ureia acima de 1 ano)	Complemento alimentar, indicado para crianças acima de 1 ano de idade portadoras de distúrbio do ciclo da uréia, isento de aminoácidos não essenciais, contendo uma mistura de aminoácidos essenciais, vitaminas, minerais e oligoelementos.	PÓ	131	5,0441	cinco Reais vírgula zero quatrocentos e quarenta e um reais	660,775 1
FM 54 (Hiperleucinemi a 0 a 1 ano)	Complemento alimentar, indicado para lactentes de 0 a 1 ano de idade portadores de hiperleucinemia, isento de leucina, isoleucina e valina, contendo uma mistura de aminoácidos, carboidratos, vitaminas, minerais e oligoelementos.	PÓ	50	4,6561	quatro Reais vírgula seis mil quinhentos e sessenta e um reais	232,805 0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FM 55 (Hiperleucinemia acima de 1 ano)	Complemento alimentar, indicado para lactentes acima de 1 ano de idade portadores de hiperleucinemia, isento de leucina, isoleucina e valina, contendo uma mistura de aminoácidos, carboidratos, vitaminas, minerais e oligoelementos.	PÓ	50	5,0441	cinco Reais vírgula zero quatrocentos e quarenta e um reais	252,205 (
FM 56 (Acidúria Glutárica 0 a 1 ano)	Complemento alimentar, indicado para lactentes de 0 a 1 ano de idade portadores de acidúria glutárica, isento de lisina e baixo teor de triptofano, contendo uma mistura de aminoácidos essenciais, carboidratos, vitaminas, minerais e oligoelementos.	PÓ	50	4,6561	quatro Reais vírgula seis mil quinhentos e sessenta e um reais	232,805 (
FM 57 (Acidúria Glutárica acima de 1 ano)	Complemento alimentar, indicado para lactentes acima de 1 ano de idade portadores de acidúria glutárica, isento de lisina e baixo teor de triptofano, contendo uma mistura de aminoácidos essenciais, carboidratos, vitaminas, minerais e oligoelementos.	PÓ	50	5,0441	cinco Reais vírgula zero quatrocentos e quarenta e um reais	252,205 (
TOTAL CREAL DE LEUCINEMIA						

5. Quantitativos de Equipos e Frascos (quantidade de unidades por lote)

PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO
Equipo para Nutrição Enteral Tipo Gravitacional Código: EG01	Equipo para nutrição enteral do tipo gravitacional. Material em PVC, atóxico, de cor azul translúcido, de comprimento mínimo de 120cm. Características: Estéril, apirogênico, flexível, atóxico, com ponta perfurante que facilite a introdução em recipiente d	1.500	2,2022	dois Reais vírgula dois mil e vinte e dois reais	3.303,3000

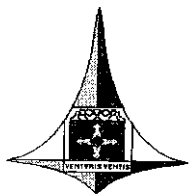


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Equipo para Bomba de Infusão Código: EB02	Equipo para administração de dieta por via enteral, compatível com as bombas de infusão utilizadas na SES/DF e de acordo com legislação vigente. Material em PVC, atóxico, de cor azul translúcido. Características: estéril, apirogênico, flexível, atóxico, c	450	14,6814	quatorze Reais vírgula seis mil oitocentos e quatorze reais	6.606,6300
Frasco para acondicionamento e administração de nutrição enteral de 100 ml Código: F100	Frasco para acondicionamento e administração de nutrição enteral, de material plástico resistente, translúcido, incolor. Tamanho/Capacidade de 100 ml, de uso único, com dispositivo em alça na base, com tampa rosqueável de forma a não permitir vazamentos,	9.000	0,4824	zero Reais vírgula quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais	4.341,6000
Frasco para acondicionamento e administração de nutrição enteral de 300 ml Código: F300	Frasco para acondicionamento e administração de nutrição enteral, de material plástico resistente, translúcido, incolor. Tamanho/Capacidade de 300 ml, de uso único, com dispositivo em alça na base, com tampa rosqueável de forma a não permitir vazamentos,	11.500	0,5243	zero Reais vírgula cinco mil duzentos e quarenta e três reais	6.029,4500
Frasco para acondicionamento e administração de nutrição enteral de 500 ml Código: F500	Frasco para acondicionamento e administração de nutrição enteral, de material plástico resistente, translúcido, incolor. Tamanho/Capacidade de 500 ml, de uso único, com dispositivo em alça na base, com tampa rosqueável de forma a não permitir vazamentos,	100	0,7131	zero Reais vírgula sete mil cento e trinta e um reais	71,3100

QUADRO GERAL DE PREÇOS MENSAL	
ITENS	PREÇO LOTE 9 (R\$)
Refeições	
Local	869.621,2500
Transportada	106.916,8300
Extras	
Extras	17.833,9296
Enteral	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Enteral	74.660,6981
Equipos	
Equipos	20.352,2900
Total por Lote 9 Mensal	
Total por Lote	1.089.384,9977

QUADRO GERAL DE PREÇOS PARA 24 MESES	
ITENS	PREÇO LOTE 9 (R\$)
Refeições	
Local	20.870.910,0000
Transportada	2.566.003,9200
Extras	
Extras	428.014,3104
Enteral	
Enteral	1.791.856,7544
Equipos	
Equipos	488.454,9600

A.PROPOSTA por Lote 9 para 24 meses	
PROPOSTA	26.145.239,9448

No preço ofertado estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.2. O contrato a ser firmado pode ser reajustado a contar da data limite para apresentação da proposta para o PRIMEIRO REAJUSTE, após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

5.3. O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5.4. A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10306620242270001
III	Elemento de Despesa:	33.90.39
IV	Fonte de Recursos:	10000000
V	Valor Inicial	R\$3.921.785,99
VI	Nota de Empenho:	2018NE02443
VII	Data de Emissão:	28/03/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND, apresentar a Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- V - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF);
- VI – prova da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União – MF/PGFN/SRF).

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do item 7.7:

- a) - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.8 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.9. O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF, aprovado pelo Decreto nº 32.598/2010;

7.10. Serão pagos os quantitativos de refeições e nutrição enteral/fórmulas infantis efetivamente utilizadas, após somatório dos Mapas de Dietas, Requisições extras e Listagem de Controle do

027



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Refeitório;

7.11. Ocorrendo o adimplemento da obrigação ou de sua parcela, a CONTRATADA protocolará na GENUT as faturas, Relatório de Execução Contratual e Nota fiscal, todos previamente atestados pelos executores. Será objeto de pagamento a ser processado pela Diretoria de Contabilidade e Finanças (DICOF), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados dos atestos de execução dos serviços e subseqüentes ao mês do serviço prestado, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA;

7.12. Para liquidação da despesa, as documentações presentes no item 11.3 deverão estar acompanhadas de Certidão Negativa de Débito (CND) Seguridade Social/INSS, Certificado de Regularidade do FGTS/CEF, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do DF e Fazenda Federal, bem como prova de Regularidade Trabalhista, nos termos da Lei nº 8.212/91 c/c Decreto nº 612/92 e c/c ordem de Serviço INSS/DAF 83/93. No caso de impossibilidade de emissão de CND poderá ser aceita Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa;

7.13. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;

7.14. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da CONTRATANTE for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Qualquer pagamento somente poderá ser efetuado mediante comprovação da quitação das multas porventura existentes junto à CONTRATANTE, sob pena de dedução dos valores correspondentes.

7.15. Qualquer pagamento somente poderá ser efetuado mediante comprovação da quitação das multas porventura existentes junto à CONTRATANTE, sob pena de dedução dos valores correspondentes.

7.16. O fornecimento de refeições e/ou nutrição enteral/fórmulas infantis para pacientes e refeições para acompanhantes se dará da seguinte forma:

7.16.1. Caberá ao Técnico em Nutrição da SES/DF:

I. Solicitar, pelo sistema eletrônico ou por meio de impressos padronizados da SES, as refeições e/ou gêneros alimentícios, prescritos pelo nutricionista da SES/DF, para o paciente internado e para o paciente em observação, da seguinte maneira:

- a) O desjejum, colação, almoço, merenda, jantar e ceia serão solicitados em mapa específico para este fim, em 02 (duas) vias, especificando a Unidade de Saúde, a Clínica, o Tipo de dieta, as Refeições e as quantidades das mesmas;
- b) As preparações e/ou produtos distribuídos pelo Lactário/ Unidade de Nutrição e Dietética (alimentos destinados a lactentes e crianças, a saber, fórmulas infantis, lácteas e não-lácteas, e fórmulas industrializadas para terapia nutricional enteral – FTNE), deverão ser requisitados no formulário Requisição Extra de Alimentos;
- c) Deverão ser solicitados no formulário Requisição Extra de Alimentos: Refeição para paciente admitido após entrega do Mapa de Dietas; Alimentos do Quadro de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Alimentos Preparados e Gêneros Alimentícios para Complementos de Refeições especificando a Unidade da Rede de Saúde, a Clínica, o Tipo de dieta, as Refeições e as Quantidades das mesmas; Alimentos para serem ingeridos junto com a medicação; Lanches para Banco de Sangue, Banco de Leite, Grandes Cirurgias; Cancelamento de refeições e/ou alimentos.

d) Caso o paciente esteja impossibilitado de receber a refeição no momento em que esta for distribuída poderão ser requisitadas colação, a merenda e a ceia em Requisição Extra de Alimentos, por componente;

II. Solicitar, pelo sistema eletrônico ou por meio de impressos padronizados da SES, as refeições a que fazem jus os acompanhantes de pacientes internados, da seguinte forma:

a) O desjejum, colação, almoço, merenda, jantar e ceia serão solicitados em mapa específico para este fim, em 02 (duas) vias, especificando a Unidade da Rede Hospitalar, a Clínica, o Tipo de dieta, as Refeições e as Quantidades das mesmas;

7.16.2. Caberá ao Nutricionista da SES/DF:

I. Conferir e assinar os impressos preenchidos pelo Técnico em Nutrição da SES/DF, com as solicitações de refeições e/ou gêneros alimentícios para o paciente internado, para o paciente em observação e para o acompanhante do paciente internado.

7.16.3. À Chefia do Núcleo de Nutrição e Dietética caberá:

I) Realizar, pela manhã e pela tarde, o levantamento das refeições e gêneros alimentícios requisitados para pacientes internados, pacientes em observação e acompanhantes.

II) O fornecimento de refeições para os servidores se dará da seguinte forma:

a) À Chefia imediata de cada servidor caberá:

1. Enviar ao Núcleo de Cadastro Funcional e Financeiro ou setor correspondente, a escala de serviço mensal, para que os servidores que tenham direito a refeições sejam incluídos nas listagens diárias do Refeitório;
2. Emitir expediente carimbado e assinado, contendo o nome do servidor, matrícula e setor para autorizar refeição no Refeitório no caso de servidores que estejam dobrando ou trocando escala por necessidade de serviço; a) o expediente mencionado no subitem II deverá ser entregue ao Núcleo de Cadastro Funcional e Financeiro ou setor correspondente, em tempo hábil para que o servidor seja incluído na listagem do Refeitório.

III) A Chefia imediata que autorizar indevidamente refeições ficará com o dever de restituir o valor das mesmas à SES/DF.

IV) Na ausência da Chefia imediata ficará a cargo da Chefia de Equipe na área de saúde e do Plantão Administrativo na área administrativa, a competência para autorização de refeições referente à dobra de escala e troca de plantão por necessidade de serviço.

V) Será obrigatório o uso do crachá no momento da assinatura na listagem diária do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Refeitório, antes do servidor proceder à Refeição, sendo proibido repassar a refeição a terceiros, bem como assinar por outro servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência **24 (vinte e quatro) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do caput do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$ 1.307.262,00 (um milhão, trezentos e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Efetuar o pagamento CONTRATADA mediante faturas e nota fiscal devidamente atestada pelos setores competentes (executores locais dos contratos designados pela SES/DF e publicado no DODF).
- VIII. Ceder a CONTRATADA mediante Termo de Permissão de Uso, conforme modelo padrão nº18/2002, aprovado pelo Decreto nº23.287/2002, com as devidas adaptações, com cláusula que o vincule a sua vigência com a do futuro contrato de prestação de serviços, para as áreas das Unidades de Saúde objeto deste contrato.
- IX. Autorização a título precário, o uso das áreas físicas (imóveis) destinadas ao funcionamento da área de produção, refeitório, copas, lactário e /ou Unidade de Nutrição e Dietética durante toda a vigência do contrato;
- X. Disponibilizar, durante a eventual execução de obras nas dependências destinadas ao refeitório, copas, lactário e/ou Unidade de Nutrição e Dietética, área provisória necessária a continuidade da distribuição, armazenamento e fornecimento de alimentação;
- XI. Fornecer energia elétrica, vapor, água e esgoto, mediante o pagamento do percentual de 2% sobre o faturamento mensal, a título de ressarcimento pro rata de tais despesas realizadas pela SES/DF, definido neste instrumento. O ressarcimento será efetuado proporcionalmente com base no valor nominal da fatura apresentada pela contratada;
- XII. Disponibilizar o levantamento das refeições, dietas enterais e fórmulas infantis que serão fornecidas, por meio do setor competente de cada Unidade da Rede de Saúde;
- XIII. Fiscalizar a manutenção efetuada pela CONTRATADA das áreas físicas, equipamentos, materiais permanentes e utensílios em geral por meio dos setores competentes da SES/DF;
- XIV. Glosar o faturamento do fornecimento de gêneros, alimentos, refeições e produtos que não obedeçam às condições estabelecidas ou que não tenham sido solicitados;
- XV. Analisar e fiscalizar, por intermédio da Comissão de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde cada Hospital, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado pela CONTRATADA;
- XVI. Receber, ao término do Contrato, as instalações físicas em condições adequadas de uso por meio de setor competente;
- XVII. Receber em condições adequadas de uso, ao término do Contrato, os equipamentos, utensílios e móveis pertencentes ao patrimônio da SES/DF, que tenham sido cedidos CONTRATADA para utilização a título precário;
- XVIII. Caberá à Gerência de Nutrição (GENUT):**
 - a) Regulamentar o fornecimento de refeições, por meio de instrumentos legais, indicando quem têm direito a refeições;
 - b) Supervisionar a execução contratual junto aos executores locais das Unidades de Saúde e prestar orientações quando necessário;
 - c) Analisar estatisticamente o consolidado mensal do faturamento das Unidades da Rede de Saúde com finalidade de monitoramento e avaliação técnica;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

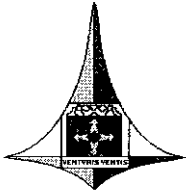
d) Analisar os relatórios de inspeção de contrato enviados pelas Unidades da Rede de Saúde e tomar as devidas providências cabíveis quando necessárias;

XIX. Caberá aos Coordenadores Gerais de Saúde (CGS):

- a) Controlar o número, custos e despesas das refeições servidas, conjuntamente com a Chefia do Núcleo de Nutrição e Dietética e a Chefia do Núcleo de Controle e Prestação de Contas da Unidade de Saúde ou Setor Administrativo correspondente e designado pelo Coordenador (Executor do Contrato);
- b) Atestar as faturas e notas fiscais relacionadas ao mês de execução do objeto contratado, previamente conferidos e assinados pelo Núcleo de Controle e Prestação de Contas/ Setor Administrativo correspondente e Núcleo de Nutrição e Dietética (Executores do Contrato).

XX. Caberá aos Núcleos de Nutrição e Dietética (NNDs):

- a) Fiscalizar diariamente a produção e distribuição das refeições;
- b) Fiscalizar diariamente a higienização das áreas, equipamentos, materiais utilizados e higiene pessoal dos funcionários, de acordo com a Legislação Sanitária Federal e do Distrito Federal;
- c) Conferir junto à CONTRATADA a lista de equipamentos, utensílios e outros materiais pertencentes à SES/DF que estarão sendo cedidos;
- d) Fiscalizar a manutenção, efetuada pela CONTRATADA das áreas físicas, equipamentos, materiais permanentes e utensílios em geral;
- e) Inspeccionar os gêneros adquiridos e as previsões de compras elaboradas pela CONTRATADA, podendo recusar aqueles que não sejam de primeira qualidade. Para tanto, os Nutricionistas e os Técnicos em Nutrição da SES/DF terão acesso aos gêneros e previsões de compras da(s) empresa(s) contratada(s), diariamente, bem como ao balanço de consumo mensal da unidade, notas fiscais, e outros;
- f) Exigir a substituição imediata de qualquer material ou gênero alimentício que não atenda às exigências do Contrato;
- g) Exigir e fiscalizar o cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) pela CONTRATADA, em conjunto com a Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde ;
- h) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que assumir atitudes inconvenientes ao ambiente do trabalho ou atitudes contrárias às cláusulas contratuais;
- i) Cancelar o fornecimento de qualquer refeição, a qualquer momento, sem que haja prejuízo à SES/DF, caso a CONTRATADA não cumpra as exigências contratuais;
- j) Cancelar, quando necessário, as refeições solicitadas, até uma hora antes do início da distribuição;
- k) Disponibilizar o levantamento das refeições, dietas enterais, fórmulas infantis e outros gêneros alimentícios que serão fornecidos para pacientes internados e acompanhantes legalmente instituídos;
- l) Fazer o controle do custo e despesa da fatura, sendo responsável pelo controle estatístico e apresentação de relatórios mensais ao Diretor Geral de Saúde e à Gerência de Nutrição;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- m) Emitir relatórios mensais sobre as fiscalizações e controles realizados, documentando e encaminhando para a Gerência de Nutrição quaisquer irregularidades detectadas na supervisão dos fornecimentos executados pela CONTRATADA.
- n) Acompanhar a coleta de amostras para controle microbiológico das fórmulas de Nutrição Enteral, Fórmulas Infantis e da água utilizada no preparo da Nutrição Enteral, conforme Manual de Boas Práticas de Preparo de Nutrição Enteral da SES-DF;
- o) Avaliar, alterar e aprovar os cardápios elaborados pela(s) empresa(s) contratada(s).
- p) Atestar as faturas e notas fiscais relacionadas ao mês de execução do objeto contratado, previamente conferidos e assinados pelo Núcleo de Controle e Prestação de Contas/ Setor Administrativo correspondente.
- q) E demais disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 314/2015-SES/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

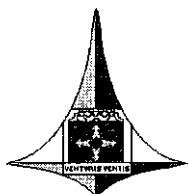
- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - i. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - ii. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - iii. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- V. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do Edital.
- VI. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- VII. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os materiais e prestar os serviços descritos no Anexo I do Edital no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

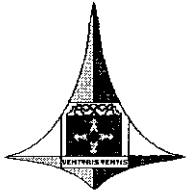
- VIII. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- IX. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061, de 8 de março de 2013.
- X. A CONTRATADA deverá executar o objeto do Contrato de forma ininterrupta com eficiência, eficácia e presteza, dentro dos padrões exigidos pela SES/DF, obrigando-se especialmente a:
- XI. Cumprir as obrigações estabelecidas no Ato Convocatório;
- XII. Cumprir a Legislação Sanitária Federal e do Distrito Federal;
- XIII. Cumprir Instruções, Normas Técnicas, Manuais, e demais orientações do órgão fiscalizador e/ou dos executores do contrato, salvo as que infringirem normas legais;
- XIV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- XV. Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), dos setores e fornecimentos executados pela CONTRATADA, conforme o estipulado pela Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (RDC n.º 306 de 07 de Dezembro de 2004) e a Resolução CONAMA (358 de 29 de Abril de 2005) e outras que substituírem ou complementarem as vigentes. O PGRSS deverá ser elaborado especificamente para cada Unidade da Rede de Saúde em que a(s) empresa(s) contratada(s) forneça(m) o serviço. O mesmo deverá ser apresentado e aprovado pela Comissão de Resíduo de Serviços de Saúde da respectiva Unidade;
- XVI. Cumprir a Legislação Brasileira, implantando as Boas Práticas de Manipulação e o sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC;
- XVII. Elaborar e manter atualizados os Manuais de Boas Práticas de Produção e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) de cada Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN, de acordo com a legislação vigente, apresentando-os aos NNDs em um prazo máximo de 60 dias, a partir do início da execução do Contrato;
- XVIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XX. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato designados pela SES/DF;
- XXI. Fornecer somente gêneros alimentícios registrados nos Órgãos Competentes de acordo com o padrão de identidade e qualidade do produto;
- XXII. Utilizar gêneros alimentícios e produtos sanitizantes devidamente registrados nos órgãos competentes;
- XXIII. Substituir, imediatamente, gêneros alimentícios ou outros materiais fora das especificações de qualidade exigidas pela SES/DF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXIV. Manter todas as instalações, áreas de trabalho, material de preparo e distribuição de alimentos em perfeito estado de limpeza, sanitização e desinfecção, utilizando produtos eficazes e registrados nos órgãos competentes;
- XXV. Proceder, quando necessário, o controle do nível de contaminação ambiental (superfícies, utensílios e equipamentos), seguindo legislações vigentes e/ou pareceres técnicos elaborados pela Gerência de Nutrição e/ou Órgão de Vigilância Sanitária do Distrito Federal;
- XXVI. Assegurar condições de controle de avaliação microbiológica (coletar contraprova) de todas as refeições, Nutrição Enteral e Fórmulas Infantis manipuladas, conforme legislações vigentes e pareceres técnicos elaborados pela Gerência de Nutrição e/ou Órgão de Vigilância Sanitária do Distrito Federal;
- XXVII. Prover os equipamentos, materiais permanentes, utensílios, vidrarias, louças e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução do objeto contratado, pertencentes às áreas de produção, refeitório, copas, lactário e/ou Unidade de Nutrição e Dietética em complemento aos de propriedade das Unidades de Saúde, substituindo imediatamente os que não estiverem em condições adequadas para uso. A relação de itens do ANEXO V – Relação de Utensílios e Equipamentos é sugestiva, devendo a(s) empresa(s) contratada(s) avaliar eventuais itens complementares e assumir total responsabilidade pela boa execução do Contrato;
- XXVIII. Caberá à(s) CONTRATADA arcar com todos os ônus referentes à instalação dos materiais citados no item XXVII, pertencentes a todas as áreas relacionadas;
- XXIX. Os equipamentos e utensílios que estão em uso atualmente que são de propriedade de terceiros serão a esses restituídos;
- XXX. Os equipamentos e utensílios pertencentes à carga patrimonial da SES/DF, constante no ANEXO V, que serão colocados à disposição das CONTRATADAS durante a vigência do Contrato, poderão ser vistoriados por ocasião da visita técnica;
- XXXI. Adquirir todo o gás de cozinha que utilizará na execução do fornecimento das refeições;
- XXXII. Realizar manutenção (preventiva e corretiva) de equipamentos e utensílios e adequação das áreas físicas, destinados a execução do objeto do Contrato. No caso de alteração de estrutura física, a(s) empresa(s) deverá(ão) submeter o projeto à aprovação da SES/DF;
- XXXIII. Repor, imediatamente, os equipamentos e utensílios danificados, inclusive nos finais de semana e feriados;
- XXXIV. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as instalações físicas em perfeito estado de conservação;
- XXXV. Entregar, ao término do Contrato, a área física e os equipamentos pertencentes ao patrimônio da SES, que tenham sido colocados a sua disposição, em perfeito estado de conservação, conforme laudo de vistoria emitido pelo setor competente da SES, acompanhando a revogação da autorização de uso dada pela SES/DF;
- XXXVI. Obedecer às especificações dos manuais e/ou normas técnicas elaboradas pela SES/DF e/ou legislação vigente quanto aos equipamentos, materiais permanentes, utensílios, vidrarias, louças e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, pertencentes às áreas de produção, refeitório, copas, lactário e/ou Unidade de Nutrição e Dietética;
- XXXVII. Fornecer alimentos e refeições a pacientes, acompanhantes e servidores em recipientes de vidro, polipropileno ou louça, talheres em aço inoxidável (adequados aos tipos de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

preparações), incluindo copos, garrafas, jarras para água, suco e leite, galheteiros, bandejas, sopeiras, legumeiras, mamadeiras, pratos, xícaras e guardanapos. Os recipientes deverão possuir tampas adequadas para manutenção da temperatura do alimento, devendo estes serem compatíveis para o fornecimento de alimentos conforme per capita estabelecidos no Anexo II: Elementos constitutivos das refeições e porcionamentos mínimos. Os recipientes e utensílios utilizados na distribuição de refeições e incluída a nutrição enteral deverão ser previamente aprovados pelo NND;

- XXXVIII. Fornecer alimentos e refeições em utensílios (legumeira, prato, bandeja, copo, talheres e guardanapos) descartáveis, resistentes, adequados à manutenção de temperatura e com selo da ABNT, aos pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, pacientes do Pronto Socorro, Unidade de Terapia Intensiva, queimados, transplantados, pacientes em isolamento, em Quimioterapia, em diálise (hemodiálise e diálise peritoneal), pacientes sob escolta, pacientes psiquiátricos e seus acompanhantes. Os recipientes deverão possuir tampas adequadas para manutenção da temperatura do alimento, devendo estes serem compatíveis para o fornecimento de alimentos conforme per capita estabelecidos no Anexo II: Elementos constitutivos das refeições e porcionamentos mínimos. Os recipientes e utensílios utilizados na distribuição de refeições deverão ser previamente aprovados pelo NND;
- XXXIX. Fornecer os talheres para pacientes e acompanhantes acondicionados em sacos plásticos atóxicos, incluindo palito e guardanapo;
- XL. Fornecer alimentos utilizando utensílios adequados à condição clínica dos pacientes internados;
- XLI. Fornecer refeições acondicionadas em recipientes próprios e individualizados, em bandejas de alta resistência e durabilidade. Aos pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, pacientes do Pronto Socorro, Unidade de Terapia Intensiva, queimados, transplantados, pacientes em isolamento, em Quimioterapia, em diálise (hemodiálise e diálise peritoneal), pacientes sob escolta, pacientes psiquiátricos e sempre que solicitadas pelo NND, as refeições deverão ser acondicionadas em legumeiras descartáveis, de material resistente, adequados à manutenção de temperatura, com divisão de compartimentos e com o selo da ABNT. Os recipientes e utensílios utilizados na distribuição de refeições deverão ser previamente aprovados pelo NND;
- XLII. Fornecer garrafa com água filtrada (um litro) e copo para cada paciente, bem como copo para o acompanhante, em cada período (manhã, tarde, noite) e sempre que solicitado pela SES/DF. Para os pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, pacientes de Pronto Socorro, pacientes de Unidades de Transplantados, Unidade de Terapia Intensiva, Queimados, em diálise (hemodiálise e diálise peritoneal) e em quimioterapia, pacientes sob escolta e pacientes psiquiátricos, fornecer 1 litro de água por paciente, em cada período, em recipientes descartáveis com tampa, acompanhados de copos descartáveis, ambos com selo da ABNT;
- XLIII. Fornecer mamadeiras de material apropriado, resistentes à esterilização, com os respectivos bicos de silicone incolor e protetores devidamente esterilizados para fornecimento de fórmulas infantis de acordo com o Manual da SES/DF;
- XLIV. Fornecer bicos de mamadeira especiais adequados para pacientes com patologias que assim requeiram;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XLV. Substituir as mamadeiras e/ou bicos e/ou protetores que não se encontrarem em condições adequadas de uso ou por solicitação de nutricionista do NND;
- XLVI. Fornecer material e produtos registrados nos órgãos competentes, adequados para desinfecção das mamadeiras;
- XLVII. Manter a qualidade e o custo dos serviços durante a execução de obras necessárias nas dependências destinadas a CONTRATADA (refeitório, copas, lactário e/ou Unidade de Nutrição e Dietética). Durante a execução de obras ou situações excepcionais que impossibilitem a utilização da estrutura física da Unidade de Alimentação e Nutrição das Unidades de Saúde, a CONTRATADA deverá, sob sua responsabilidade, mediante aprovação e supervisão da SES/DF, dar continuidade ao serviço, mantendo o mesmo padrão de qualidade e cumprindo as legislações vigentes;
- XLVIII. Distribuir refeições e alimentos com meios próprios, de forma a que sejam servidos com apresentação e temperatura adequadas e de acordo com as determinações e legislações vigentes;
- XLIX. Possuir sistemas compostos por carros e/ou recipientes com sistema de manutenção de temperatura (isotérmicos) para transporte e distribuição de refeições. Os sistemas deverão ser previamente aprovados pelo NND;
 - L. Fornecer toalhas de mesa para refeitórios e cobrir mancha de tecido (algodão) e/ou jogo americano descartável sobre a toalha, guardanapos de papel e palito.
 - LI. Fornecer as refeições nos refeitórios pelo sistema self-service com porcionamento do prato principal/opção protéica e da sobremesa, conforme ANEXO II, servida em bandeja lisa, devendo ser servidas com a temperatura adequada, de acordo com as normas vigentes;
 - LII. Fornecer as refeições para pacientes com distribuição no leito, seguindo os porcionamentos do ANEXO II;
 - LIII. Fornecer refeições em estrita observância aos elementos e porcionamentos estabelecidos no ANEXO II;
 - LIV. Recolher, em até 2 horas após o início da distribuição das refeições, todos os utensílios utilizados pelos pacientes e acompanhantes;
 - LV. Fornecer os recipientes internos e externos, os carrinhos para transporte de resíduos e os sacos utilizados para acondicionar os resíduos, conforme legislação vigente e/ou orientações da ANVISA;
 - LVI. Acondicionar o lixo de acordo com as normas da SES/DF, do SLU e da Secretaria do Meio Ambiente, em locais previamente determinados pela SES/DF;
 - LVII. Lavar e desinfetar o carro de distribuição após o final de cada coleta e os recipientes de lixo diariamente ou conforme orientação da Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde e do Núcleo de Infecção Hospitalar. O saco de lixo não poderá ser esvaziado ou reaproveitado;
 - LVIII. Manter quadro de pessoal treinado e especializado, em quantidade suficiente para atender ao número de refeições, dietas enterais, fórmulas infantis e outros gêneros alimentícios nas Unidades de Saúde da SES/DF para as quais fornecerá o serviço ininterruptamente, arcando com todos os custos decorrentes e isentando a Secretaria de Saúde do Distrito Federal de qualquer responsabilidade;
 - LIX. Manter, permanentemente, em cada Unidade da Rede de Saúde, profissional nutricionista capacitado para responder pela produção e atendimento do objeto do contrato;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- LX. Contar com nutricionista(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela UAN e UND* e quadro técnico compatível para realizar todas as atribuições pertinentes à atuação profissional conforme legislação vigente.
 - LXI. Prover a substituição imediata de funcionários em caso de folgas, faltas, férias, demissões, licenças e qualquer outro afastamento de pessoal da área técnica, operacional e administrativa, mantendo sempre o quadro de pessoal completo;
 - LXII. Oferecer a todo profissional contratado treinamento adequado em sua área de atuação, devendo ser aprovado pelo NND o conteúdo programático, a carga horária total e os profissionais que irão ministrar o treinamento;
 - LXIII. Montar as refeições para fornecimento a todos os pacientes valendo-se de profissionais devidamente treinados e exclusivos da Unidade de Alimentação e Nutrição, não sendo permitido que executem essa tarefa as coqueiras que realizam o fornecimento das refeições diretamente aos pacientes. Para distribuição de refeições para pacientes deverá ser mantida a proporção de 1 coqueira para distribuir até 25 refeições;
 - LXIV. Manter diariamente coqueiras devidamente treinadas, permanentes e exclusivas, nas áreas internas do lactário e/ou Unidade de Nutrição e Dietética, inclusive no período noturno, adequadamente uniformizadas, em condição de saúde que atenda às legislações vigentes pertinentes a esta área, para higienização, esterilização, preparo e envase de fórmulas infantis e nutrição enteral;
 - LXV. Manter coqueiras nas áreas externas do lactário e/ou Unidade de Nutrição e Dietética, diariamente e em todos os turnos, para higienização e distribuição de fórmulas infantis e de nutrição enteral;
- *Unidade de Nutrição e Dietética (UND): unidade que seleciona, adquire, armazena e distribui insumos, produtos e Nutrição Enteral (NE) industrializada ou não, produz bens e presta serviços, possuindo instalações e equipamentos específicos para a preparação da NE, atendendo às exigências das Boas Práticas de Preparação de Nutrição Enteral-BPPNE.
- LXVI. Utilizar etiqueta adesiva autocolante para identificação das fórmulas enterais e fórmulas infantis. Os rótulos deverão ser preenchidos pelo funcionário da contratada responsável pelo lactário e em acordo a legislação vigente;
 - LXVII. Os nutricionistas da contratada ficarão responsáveis não só pelo controle das atividades desenvolvidas na Unidade de Alimentação e Nutrição como também pela fiscalização diária das atividades desenvolvidas no lactário e/ou Unidade de Nutrição e Dietética;
 - LXVIII. Fornecer às coqueiras do Lactário e/ou Unidade de Nutrição e Dietética vestuário que atenda rigorosamente às especificações do item "Vestuário", constante do Manual de Boas Práticas para Nutrição Enteral e para Lactário da SES/DF;
 - LXIX. Fornecer a seus empregados uniforme que atenda a todas as especificações técnicas da legislação vigente, bem como responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento e substituí-los sempre que necessário;
 - LXX. Manter os empregados identificados e uniformizados quando em trabalho; devendo substituir imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SES/DF;
 - LXXI. Apresentar as folhas de pagamento, carteiras de trabalho, guias de recolhimento dos encargos previdenciários e quaisquer outros documentos comprobatórios do cumprimento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- das obrigações sociais, trabalhistas e fiscais relativas ao objeto contratado e prestar todos os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado pela SES/DF;
- LXXII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SES/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato não exclui, nem reduz essa responsabilidade;
- LXXIII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados nas dependências da SES/DF;
- LXXIV. Apresentar para aprovação a escala diária e mensal dos funcionários do serviço à chefia do Núcleo de Nutrição e Dietética da Unidade da Rede Hospitalar, obedecendo as normas pertinentes ao Direito do Trabalho, com antecedência mínima de cinco dias da prestação do serviço;
- LXXV. Permitir à SES/DF, por intermédio dos executores operacionais do contrato, o acesso diário ao controle de frequência dos empregados;
- LXXVI. Apresentar aos executores do Contrato, relatório técnico mensal das atividades (auditoria, custos, análise microbiológica, treinamento pessoal e outros que se fizerem necessários) realizado nas Unidades da Rede de Saúde;
- LXXVII. Comunicar imediatamente ao Núcleo de Nutrição e Dietética, por escrito, qualquer anormalidade técnico-operacional de caráter urgente, que impeça ou comprometa a perfeita execução do Contrato e prestar os esclarecimentos e assistência necessária, se for o caso, em no máximo 24 horas;
- LXXVIII. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) para os funcionários;
- LXXIX. Cumprir a legislação vigente e as normas, manuais e rotinas de Boas Práticas de Preparação de Nutrição Enteral (BPPNE) elaboradas pela SES/DF, respeitando as atribuições e responsabilidades específicas da(s) empresa(s) contratada(s);
- LXXX. Fornecer frascos descartáveis apropriados e acompanhados de equipo, ambos com certificado de qualidade;
- LXXXI. Garantir o controle de qualidade da Nutrição Enteral e de Fórmulas Infantis manipuladas. Os procedimentos de controle de qualidade deverão obedecer às legislações vigentes e manuais elaborados pela Gerência de Nutrição;
- LXXXII. Realizar, mensalmente, controle microbiológico das fórmulas de Nutrição Enteral, Fórmulas Infantis e da água utilizada no preparo da Nutrição Enteral, conforme Manual de Boas Práticas de Preparo de Nutrição Enteral da SES-DF. Os insumos utilizados para coleta das amostras analisadas serão custeados pela contratada, não havendo nenhum custo para a contratante;
- LXXXIII. Realizar, mensalmente, ou sempre que se fizer necessário, controle microbiológico de ambiente e equipamentos da Unidade de Nutrição e Dietética e Lactário;
- LXXXIV. Disponibilizar profissional Nutricionista para realizar visita técnica mensal, juntamente com nutricionista da SES-DF membro da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, ao lactário/ Unidade de Nutrição e Dietética de cada Unidade da Rede Hospitalar, sendo obrigatória a elaboração de relatório de visita baseado em check-list elaborado pela GENUT, o qual deverá ser entregue aos NNDs;
- LXXXV. Apresentar, rotineiramente aos NNDs e sempre que solicitado pelos Nutricionistas da SES/DF, as fichas técnicas de todas as preparações incluindo discriminações dos componentes, modo de preparo, rendimento e demais informações pertinentes;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- LXXXVI. Elaborar, semestralmente, cardápios obedecendo aos elementos constitutivos do ANEXO II, respeitando os princípios nutricionais para uma alimentação equilibrada e saudável, os princípios de Nutrição e Dietética e as cláusulas do Contrato. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar cardápios para dietas normais, especiais e com alterações de consistência, de acordo com as necessidades apresentadas pela GENUT;
- LXXXVII. Apresentar para aprovação os cardápios e respectivas fichas técnicas de todas as preparações para cada semestre com no mínimo 60 dias de antecedência para serem avaliados e aprovados pelos NNDs, podendo estes alterar o prazo mínimo de antecedência, conforme necessidade, devendo o primeiro cardápio ser apresentado 45 dias corridos após a assinatura do contrato;
- LXXXVIII. Obedecer rigorosamente os cardápios aprovados pelos NNDs. Toda e qualquer modificação deverá ser comunicada aos NNDs das Unidades de Saúde com 24 horas de antecedência, por escrito, sendo necessária a aprovação da mesma;
- LXXXIX. Realizar análises da composição química (macro e micronutrientes: ferro, sódio, potássio, cálcio, Vitamina A, C e fibra) de quatro (04) dias dos cardápios de cada uma das dietas, devendo ser entregues aos NNDs com no mínimo 45 dias de antecedência;
- XC. Encarregar-se de fornecer os cardápios com descrição detalhada (ingredientes e cortes de carnes) das preparações e as fichas técnicas aos NNDs após aprovação pelos NNDs;
- XCI. Encarregar-se de afixar em local de fácil visualização, no refeitório, o cardápio do dia com a descrição (ingredientes) das preparações;
- XCII. Elaborar cardápios diferenciados por ocasião de datas comemorativas, incluindo nos cardápios preparações e/ ou alimentos tais como: peixe, bacalhau em substituição ao prato principal na Semana Santa; peru e pernil, compotas variadas, rabanada, frutas, farofa especial, arroz com passas, salpicão, ou maionese e refrigerante em Véspera de Natal, Natal, Véspera de Ano Novo e dia 01 de janeiro; canjica, bolo de fubá, de mandioca, pamonha e doces típicos em junho. Estes cardápios deverão ser aprovados previamente pelos NNDs;
- XCIII. Possibilitar aos servidores a substituição do prato principal por ovo ou omelete;
- XCIV. Disponibilizar opções protéicas para o cardápio do refeitório, da seguinte maneira: quando o prato principal for constituído de peixe ou ave deverá haver opção de carne bovina; quando for constituído de carne bovina, vísceras e suína, a opção deverá ser de carne branca ou massa recheada com molho ou proteína de soja texturizada;
- XCV. Submeter à aprovação e liberação dos profissionais de Nutrição dos NNDs, uma amostra de todas as preparações a serem fornecidas; Atender, obrigatoriamente, às solicitações de substituição de cardápios para pacientes feitas pelos nutricionistas dos NNDs, com limite de 3 (três) substituições por paciente por dia;
- XCVI. Atender às solicitações extras que não constarem nos Mapas de Dietas em qualquer horário solicitado pelos NNDs de cada Unidade de Saúde, como por exemplo, em caso de retorno de exames e admissão de pacientes nas clínicas fora dos horários estabelecidos para o fornecimento de refeições, etc;
- XCVII. Modificar as preparações ou substituir gêneros alimentícios de acordo com as técnicas de preparo e padrão de qualidade exigidos;
- XCVIII. Fornecer, no caso das Unidades já informatizadas, a impressão dos mapas de solicitação de dietas, requisições extras, esquemas de dietas, mapas de setores para o fornecimento de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- lanches dos setores fechados e etiquetas de identificação de legumeiras, rótulos de fórmulas enterais e água, fórmulas infantis e complementação por via oral;
- XCIX. Apresentar, na fatura, levantamento mensal discriminado com os preços unitários, quantitativos e custos das refeições fornecidas para pacientes internados, acompanhantes legalmente instituídos e servidores, das dietas enterais, das fórmulas Infantis e dos complementos de cada Unidade de Saúde;
- C. Disponibilizar caixas térmicas plásticas para o fornecimento de alimentos ou refeições que venham a ser transportadas, bem como veículo apropriado de acordo com a legislação vigente e utensílios adequados quando se fizerem necessários. Realizar e registrar o controle de temperatura de todos os alimentos transportados (na saída e na chegada) em legumeira teste;
- CI. Manter, durante toda vigência do contrato, preposto, aceito pela Administração, para representá-la sempre que for necessário.
- CII. É expressamente vedado à(s) empresa(s) contratada(s):
- CIII. Utilizar, sob qualquer pretexto, serviços e dependências da SES/DF que não para as finalidades previstas no Contrato;
- CIV. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da SES/DF;
- CV. Manter, contratar ou utilizar em seu quadro, servidores da SES/DF, sob qualquer pretexto, na execução dos serviços;
- CVI. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato;
- CVII. E demais disposições contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 314/2015-SES/DF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3. Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

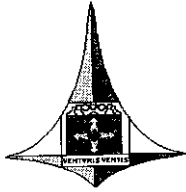
a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art. 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

13.5.1 – Ao órgão gerenciador, ao órgão participante e ao órgão não participante caberá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

cometidas no procedimento licitatório e na ata de registro de preços (Inciso IX, do art. 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015).

13.6. Da Advertência

13.6.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.7. Da Multa

13.7.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.7.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.7.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.7.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.7.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.7.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.7.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.

13.7.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.8. Da Suspensão

13.8.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.8.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.8.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.8.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.9. Da Declaração de Inidoneidade

13.9.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.9.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.9.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Das Demais Penalidades

13.10.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 9.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.7.3 e 13.7.4.

13.10.2. As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.11. Do Direito de Defesa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.11.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.11.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.11.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.11.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.11.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.11.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.12. Do Assentamento em Registros

13.12.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

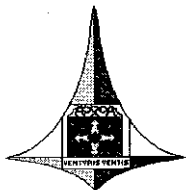
13.12.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.13. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.13.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.14. Disposições Complementares

8.11.1- As sanções previstas nos subitens 13.6, 13.7 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do contratante.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8.11.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.15. E demais disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 314/2015-SES/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, reduzida a termo no processo de licitação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que haja da Administração Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O Distrito Federal, por meio das Regionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde em conjunto com a Gerência de Nutrição/SAS, designará Executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

17.3. Na execução do objeto, os executores anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições previstas em lei;

Além de suas atribuições regimentais competem aos executores: supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato; realizar os controles de custo e estatístico,

047



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

apresentando relatórios mensais à GENUT; bem como apresentar relatórios à GENUT no decorrer da execução quando constatar irregularidade ou ao término do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

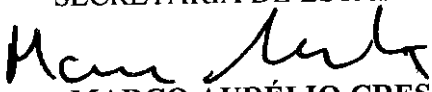
18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 17 de *abril* de 2018.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE


MARCO AURÉLIO CRESCENTE
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS

(Ass.)

(Nome)

Patricia S.A. Resende
PATRICIA S.A. RESENDE

(Ass.)

(Nome)


Janelina Indilano G. Rodrigues
Administrador
Matrícula 195.879-X